

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 15 de setembro de 1961.

Januário Theodoro de Souza
Vice-PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º

LEI Nº 26

"Lei sobre criação do Imposto Territorial Rural e Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária 'Inter-Vivos'."

O cidadão Januário Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de novembro de 1961, aprovou, e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o imposto territorial rural que incide sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

§ Único - A arrecadação do tributo reger-se-á pela legislação estadual que o regulamentar.

Artigo 2º - Fica criado o imposto de transmissão de propriedade imobiliária 'Inter-Vivos', que será devido de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de novembro de 1961

Januário Theodoro de Souza
Vice-PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERVOÇO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º